



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER Nº ___/2025 DÁ REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 100/2025

da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 56, de 30 de outubro de 2008, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências”.

Autor: Prefeito Municipal Thiago Martins Rodrigues (PL)

Relator: Vereador Paulo César Rodrigues (União Brasil)

RELATÓRIO

1. O Prefeito Municipal Thiago Martins Rodrigues (PL) encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 100/2025, com o objetivo declarado de regulamentar, no âmbito do Município de Unaí, a reserva mínima de 1/3 (um terço) da carga horária docente para atividades extraclasse, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738, de 2008, além de promover alterações na Lei Complementar nº 56, de 2006, Estatuto do Magistério Público Municipal.

2. No curso da tramitação, o Chefe do Poder Executivo apresentou o Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 100/2025, mantendo o objeto formal e reiterando alterações substanciais na disciplina da jornada, da hora-atividade e de atribuições funcionais do magistério.

3. A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos analisou a matéria emitindo o Parecer nº 829/2025, concluindo pela sua aprovação com a apresentação das Emendas de nº 1 a 7/2025 e da Subemenda nº 1/2025 à Emenda nº 5/2025.

4. A Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas analisou a matéria emitindo o Parecer nº 832/2025, concluindo pela sua aprovação e aprovação das emendas e subemenda apresentadas.

5. A Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais analisou a matéria emitindo o Parecer nº 837/2025, concluindo pela sua aprovação e aprovação das emendas e subemenda apresentadas.

6. A Subemenda nº 1/2025 à Emenda nº 5/2025 e as Emendas nº 2/2025, nº 6/2025 e nº 7/2025 foram rejeitadas pelo Plenário em 23/12/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7. As Emendas nº 1/2025, nº 3/2025, nº 4/2025 e nº 5/2025 foram aprovadas pelo Plenário em 23/12/2025.

8. O Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 51/2025 fora votado em Plenário em Primeiro Turno em 23/12/2025, tendo sido aprovado, e em Segundo Turno em 29/12/2025, também sendo aprovado.

9. O Substitutivo chega nesta Comissão Permanente para **parecer de redação final** da matéria, nos termos da alínea 'j' do inciso I do art. 102 combinado com o art. 195 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

10. A redação final de um projeto de lei tem como objetivo conferir ao texto normativo coesão, clareza e coerência formal, respeitando o conteúdo aprovado pelo Legislativo. Nesse processo, a Lei Complementar nº 45/2003 desempenha um papel importante ao estabelecer diretrizes técnicas para a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, promovendo maior uniformidade e qualidade na produção legislativa.

11. No entanto, é essencial reconhecer que a aplicação da LC nº 45/03 não se sobrepõe à vontade do legislador, pois suas disposições têm natureza instrumental e orientadora, e **não devem ser interpretadas como imposições absolutas capazes de invalidar ou desvirtuar as decisões políticas consagradas pelo Parlamento.**

12. A função da técnica legislativa é contribuir para a boa forma da norma, sem interferir no seu conteúdo substancial. Nesse contexto, este Parecer foi elaborado com o objetivo de assegurar o equilíbrio entre o rigor técnico e o respeito à deliberação política, pautando-se no bom senso e na razoabilidade entre ambos, evitando interpretações que comprometam ou distorçam o sentido conferido pelo legislador.

13. Partindo dessas premissas e tendo como fundamento legal a LC 45/03, realizei as seguintes alterações no Projeto de Lei nº 57/2025:

Dispositivo Original Alterado	Justificativa
Ementa	Adequeei a ementa ao conteúdo da Lei.
§§ 6º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 59, com redação dada pela Emenda nº 3/2025	Desloquei esses dispositivos para o Art. 59-B do Projeto, pois faziam remissão expressa a dispositivos deste artigo e são desdobramentos dele.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Dispositivo Original Alterado	Justificativa
Segundo § 2º do art. 59-E, com redação dada pela Emenda nº 4/2025	Renumerei para § 3º e ajustei a remissão, devido a coexistência de dois dispositivos com mesmo número e remissão errada.
Art. 59, Art. 59-A, Art. 59-B	Em que pese haver compatibilidade de conteúdo normativo nesses dispositivos, deixo de unificá-los pois a Emenda nº 2/2025 visava justamente unificar tais dispositivos e foi rejeitada pelo Plenário.
§ 13 do art. 59-B	Renumerei para § 6º devido as supressões e remanejamentos de outros parágrafos.
Art. 60-C, Art. 60-D, Art. 60-F e Art. 60-G	<p>Renumerados, respectivamente para Art. 60-B, Art. 60-C, Art. 60-D e Art. 60-E, devido a supressões de outros dispositivos.</p> <p>O Art. 60-C, renumerado para Art. 60-B, trouxe a seguinte remissão expressa “art. 4º, inciso § 1º desta lei”, não consegui identificar a que dispositivo essa remissão se tratava, assim deixo tal qual apresentado no Projeto original e no Substitutivo.</p> <p>O Art. 60-D, renumerado para Art. 60-C, trata de matéria idêntica ao art. 60 da LC 56/06, mas como a intenção do Projeto original e do Substitutivo foi criar outro dispositivo para tratar do mesmo tema e, a Emenda nº 6/2025, corrigia esse erro e foi rejeitada pelo Plenário, deixo de efetuar essa correção.</p> <p>O Art. 60-G, renumerado para Art. 60-E, trata de matéria idêntica ao art. 59-A, que recebeu nova redação pelo substitutivo, assim, manteve-o tal qual apresentado no Projeto e no Substitutivo.</p>
Art. 11	<p>Renumerei este e os demais artigos para ter sequência lógica.</p> <p>O Art. 11, traz o acréscimo de 4 novos Anexos, mas esqueceu de indicar que esses seriam novos anexos à Lei Complementar nº 56/2006, incluí essa informação.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Dispositivo Original Alterado	Justificativa
Art. 13	<p>Este dispositivo pretende revogar o art. 64 da LC 56/06, mas não indicou se estaria revogando caput, incisos ou parágrafos, ou tudo isso.</p> <p>Tanto o Projeto original quanto o Substitutivo trazem essa mesma redação obscura.</p> <p>Deixo de indicar a que se refere essa revogação, já que não é possível identificar a intenção do Executivo.</p>

14. Realizei, ainda, alterações para adequar a redação final ao disposto na Lei Complementar nº 45/2005, fora realizada também correções pontuais de ortografia e gramática adequando a redação do Projeto de Lei às normas da língua portuguesa, naquilo que foi possível, e realizados pequenos ajustes na técnica legislativa.

CONCLUSÃO

15. Com as alterações promovidas no texto, **VOTO pela aprovação** da Redação Final do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 100/2025 nos termos do anexo.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

PAULO CÉSAR RODRIGUES
Vereador Relator | União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES**, CPF: 535.63*. **6-*3 em 30/12/2025 14:44:28, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14W3.2V44.4287.236W.2448, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5FA.07B** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 852/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, CPF: 070.54*. **6-*0 , em 30/12/2025 - 14:43:56

Código de Autenticidade deste Documento: 14X8.8243.4568.X84Z.8040

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 100/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 56, de 30 de outubro de 2008, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Complementar nº 56, de 30 de outubro de 2006, para disciplinar a jornada semanal de trabalho do professor, implantar o exercício de 1/3 (um terço) da jornada em atividades extraclasse sem interação direta com os educandos e criar o adicional de exigência curricular.

Art. 2º A carga horária destinada às atividades extraclasse corresponde a 1/3 (um terço) da jornada semanal de trabalho do Professor de Educação Básica da rede municipal.

Art. 3º A Lei Complementar nº 56/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I -

a)

b) *hora-atividade: aquela destinada para o processo de planejamento, estudo, preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola e com o Sistema Municipal de Ensino, as reuniões pedagógicas, os conselhos de classe, a articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional;*” (NR)

.....





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

“Art. 59. A jornada de trabalho semanal dos ocupantes de cargo docente da rede municipal que atuarão na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental será de 24 (vinte e quatro) horas de aula.

§ 1º Para a Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e de Apoio em Educação Especial, a hora-aula corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

§ 2º Para o Ensino Fundamental - Anos Finais, a hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º A distribuição da carga horária destinada às atividades extraclasse será definida em conjunto com a equipe gestora da escola, considerando a organização e o horário de funcionamento da unidade escolar.

§ 4º O professor que não estiver no exercício da docência, que exercer suas atividades no apoio ao funcionamento da biblioteca ou em ajustamento funcional cumprirá vinte e quatro horas semanais no exercício dessas atividades, conforme conveniência pedagógica da escola ou ajustes operacionais que a direção acharem convenientes para o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

§ 5º O professor que detiver dois cargos ou funções deverá cumprir a carga horária relativa a atividades extraclasse em ambos os cargos, na respectiva escola de exercício.

§ 6º A carga horária do professor não poderá ser reduzida, salvo na ocorrência de remoção ou de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

§ 7º A composição do cargo de professor deve ser feita no limite da carga horária obrigatória, evitando o fracionamento da carga horária.” (NR)

“Art. 59-A. A jornada semanal de trabalho docente constitui-se pelo número de aulas da respectiva jornada de trabalho do docente das quais:

I - 2/3 das aulas em atividades e interação com alunos; e

II - 1/3 das aulas destinadas a atividades pedagógicas extraclasse.” (NR)

“Art. 59-B. A carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica com jornada de 24 (vinte e quatro) horas compreende:

I - 16 (dezesesseis) horas semanais destinadas à docência;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

II - 8 (oito horas) semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) 4 (quatro) horas semanais, na própria Unidade de Ensino, dedicados às ações de cunho pedagógico, como formação continuada, elaboração de estratégias avaliativas conjuntas, reuniões e planejamento inter áreas para alinhamento de metodologias e estratégias de aprendizagem e outras ações específicas do cargo de PEB, que não configurem o exercício da docência, lançamentos de conteúdo no diário eletrônico, lançamentos de notas de avaliações qualitativas e quantitativas, conselhos de Classe e ou assembleias extraordinárias.

§ 1º O professor que não cumprir a jornada extraclasse à disposição, a que se refere a alínea b do inciso II do caput deste artigo, terá descontada as horas correspondentes, além da apuração de eventual falta funcional, se reiterada a conduta.

§ 2º O professor que seja pessoa com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente que seja pessoa com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho semanal a que se refere a alínea b do inciso II do caput deste artigo, sem prejuízo de sua remuneração e independentemente de compensação de horário.

§ 3º O professor a que se refere o § 2º terá prioridade de escolha de dias e horários na composição do quadro de horários de aulas da escola.

§ 4º O professor deverá cumprir sua carga horária em outra escola, na hipótese de não haver aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária a que se refere o inciso I do caput deste artigo na escola em que estiver em exercício, observado os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Compete ao Departamento de Recursos Humanos em consonância com o Departamento Pedagógico, na hipótese do § 4º, assegurar a compatibilidade dos horários para o deslocamento entre as unidades escolares.

§ 6º Caracterizam-se como apoio ao funcionamento de biblioteca as atividades desenvolvidas pelo professor em situação de ajustamento funcional, cujo laudo médico recomenda seu aproveitamento sem o contato direto e permanente com alunos.” (NR)

.....

“Art. 59-E. A hora-atividade, a que se refere a alínea b do inciso I do art. 4º e o inciso II do caput do art. 59-B, destina-se:





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

I - a estudos individuais ou em grupo;

II - ao planejamento de aulas e de projetos pedagógicos;

III - a avaliação do desempenho escolar dos alunos;

IV - a participação em formação continuada;

V - às reuniões pedagógicas;

VI - às demais atribuições inerentes ao cargo que visem ao cumprimento do processo de ensino-aprendizagem; e

VII - à participação em curso presencial ou online autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, observado o limite estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 1º A carga horária de atividade extraclasse será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação e controlada pela equipe gestora da unidade escolar, nos termos regulamentares.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser utilizado até 50% (cinquenta por cento) das horas-atividade à disposição da unidade escolar, desde que não represente prejuízo para a atividade docente, para:

I - participação em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, na área da Educação, com comprovada vinculação à prática pedagógica e ao desenvolvimento profissional docente;

II - participação em palestras, seminários, congressos e eventos educacionais, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, por instituições de ensino superior ou entidades reconhecidas;

III - atuação em conselhos, comissões e fóruns ligados à área educacional, desde que haja convocação formal e que as atividades estejam relacionadas diretamente à melhoria da qualidade do ensino;

IV - participação em ações formativas promovidas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, realizadas na própria escola, com registros formais de frequência e relatório de participação; e

V - participação em cursos de capacitação ou atividades de formação promovidos ou autorizados pela SEMED.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

§ 3º *A liberação parcial das horas-atividade, referidas no § 2º, se dará mediante:*

I - requerimento formal do professor interessado à direção da escola, com plano de atividades ou comprovação da inscrição no curso/evento, a cada 6 (seis) meses;

II - autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, com a devida justificativa do gestor escolar;

III - registro em ata do Conselho Escolar ou do Colegiado Pedagógico, informando a compensação de eventuais ausências, se houver;

IV - comprovação de frequência e certificado, a serem anexados ao processo administrativo da escola.” (NR)

“Art. 59-F. As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassarem a jornada semanal de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas serão atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor da educação básica, enquanto permanecer nessa situação.

§ 1º Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao Adicional de Exigência Curricular - AEC, correspondente a 1/16 (um dezesseis avos) do vencimento do cargo para cada hora-aula de exigência curricular assumida, por mês.

§ 2º O AEC equivalerá a verba remuneratória e deverá compor a base de cálculo da contribuição previdenciária se o professor for aposentar pela média das contribuições, sendo equivalente a verba indenizatória para os professores que forem aposentar com integralidade e paridade.” (NR)

“Art. 59-G. O professor que atue em unidades de ensino da zona rural cuja carga horária não puder ser cumprida na totalidade devido a inexistência de aulas suficientes para seu cargo poderá ser aproveitado para cumprir a carga horária remanescente, até o limite de 4 (quatro) aulas e à critério do Departamento Pedagógico da SEMED:

I - assumindo aulas de componentes curriculares correlatos ou afins, desde que devidamente habilitado;

II - assumindo aulas de recomposição de aprendizagem; ou

III - assumindo projetos de nivelamento de aprendizagem.” (NR)

“Art. 59-H. Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio de resolução:





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

I - fixar as orientações e regras para atribuições das aulas de Recomposição de Aprendizagem ou Projetos de Nivelamento de Aprendizagem conforme Plano de Atendimento de cada Unidade Escolar; e

II - regulamentar e normatizar o disposto nesta Lei sobre o quadro de pessoal das unidades escolares da rede municipal de ensino.” (NR)

.....

“Art. 60-B. As aulas dos componentes curriculares de educação física, por exigência curricular, da educação infantil e anos iniciais, que ultrapassarem o limite da hora-aula prevista art. 4 °, inciso § 1º desta lei, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, de 10 (dez) minutos por aula ministrada enquanto permanecer nessa situação.” (NR)

“Art. 60-C. A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica, efetivo, poderá ser ampliada no máximo de 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais, para ministrar as aulas do componente curricular para o qual seja habilitado, observando o cumprimento de 1/3 das horas atividades e a obrigatoriedade de prestar informações no processo de acúmulo de cargos.

Parágrafo único. Aos professores de educação básica que atuarem nos anos finais, que ampliarem a jornada de trabalhado, será observada o cumprimento das aulas de Exigências Curriculares.” (NR)

“Art. 60-D. O Professor de Educação Básica, efetivo, poderá exercer, além das atividades de docência, funções de natureza pedagógica, administrativa e de assessoramento técnico, compatíveis com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos programas e projetos pedagógicos e assessoria, desde que relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º Consideram-se funções de natureza pedagógica, para os fins deste artigo:

I - participação em projetos pedagógicos institucionais;

II - elaboração, acompanhamento e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares;

III - assessoria pedagógica às unidades escolares;

IV - atividades de formação continuada de professores e servidores da educação;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

V - outras atribuições que, por sua natureza, exijam a experiência e a formação docente; e

VI - assessoria em programas e projetos de responsabilidade do Departamento Pedagógico.

§ 2º O exercício das funções previstas neste art. dependerá de designação formal do prefeito municipal, mediante ato administrativo específico publicado e assentados em suas pastas funcionais.

§3º O professor designado para as funções de que trata este art. poderá perceber extensão de jornada de trabalho, conforme art. 60-F desta lei.

§4º O tempo de exercício nessas funções será computado para todos os fins da carreira do magistério, não tendo prejuízos em contagem tempo para fins de quinquênios, promoção e progressão.

§ 5º O Professor de Educação Básica atuando em programas e projetos pedagógicos na SEMED não perderá sua lotação e exercício de origem do cargo, possuindo direito a contagem de tempo para a escola de origem.” (NR)

“Art. 60-E. A jornada de trabalho semanal dos Professores de Apoio - AEE será de 24 (vinte e quatro) horas, sendo cada módulo de 60 (sessenta) minutos, que compreende:

I - 20 (vinte) horas semanais destinadas ao apoio ao educando;

II - 4 (quatro) horas semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) 2 (duas) horas semanais em local de livre escolha do professor; e

b) 2 (duas) horas semanais na escola.

Parágrafo Único. Para os Professores de Apoio que atuarem nos anos finais, a carga horária de atividade extraclasse na escola deverá contabilizar a diferença por estarem atuando no seguimento dos anos finais, cujo a composição de carga horária de aula é 5 (cinco) aulas de 50 minutos.” (NR)

Art. 4º Ficam acrescentados na Lei Complementar nº 56/2006 os Anexos VI, VII, VIII e IX de acordo com a redação constantes nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 5º Fica revogado o art. 64 da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, na data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal | PL





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO I

(a que se refere o art. 11 da Lei nº xx de xx de 2025)

ANEXO VI

(da Lei Complementar nº 56, de 30 de outubro de 2006)

Anexo de Cumprimento das Horas Atividades – (6º ao 9º ano e EJA anos finais)

Carga Horária em sala de aula	* Carga Horária na escola	Carga Horária de Livre Escolha
16 horas aulas	4 horas aulas	4 horas aulas
15 horas aulas	3 horas e 45 minutos	3 horas e 45 minutos
14 horas aulas	3 horas e 30 minutos	3 horas e 30 minutos
13 horas aulas	3 horas e 15 minutos	3 horas e 15 minutos
12 horas aulas	3 horas	3 horas
11 horas aulas	2 horas e 45 minutos	2 horas e 45 minutos
10 horas aulas	2 horas e 30 minutos	2 horas e 30 minutos
9 horas aulas	2 horas e 15 minutos	2 horas e 15 minutos
8 horas aulas	2 horas	2 horas
7 horas aulas	2 horas	2 horas
6 horas aulas	1 hora e 30 minutos	1 hora e 30 minutos
5 horas aulas	1 hora e 30 minutos	1 hora e 30 minutos
4 horas aulas	1 hora	1 hora
3 horas aulas	45 minutos	45 minutos
2 horas aulas	30 minutos	30 minutos
1 hora-aula	15 minutos	15 minutos

* Cumprimento na própria Unidade de Ensino ou em local definido pela direção, dedicadas a reuniões, planejamentos, lançamentos de conteúdo no diário eletrônico, lançamentos de notas de avaliações qualitativas e quantitativas, conselhos de Classe e ou reuniões coletivas como assembleias.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO II

(a que se refere o art. 11 da Lei nº xx de xx de 2025)

ANEXO VII

(da Lei Complementar nº 56, de 30 de outubro de 2006)

Anexo de Cumprimento das Horas Atividades - (1º ao 5º ano EF e EJA anos iniciais)

Carga Horária em sala de aula	* Carga Horária na escola	Carga Horária de Livre Escolha
16 horas aulas	4 horas aulas	4 horas aulas
15 horas aulas	3 horas e 45 minutos	3 horas e 45 minutos
14 horas aulas	3 horas e 30 minutos	3 horas e 30 minutos
13 horas aulas	3 horas e 15 minutos	3 horas e 15 minutos
12 horas aulas	3 horas	3 horas
11 horas aulas	2 horas e 45 minutos	2 horas e 45 minutos
10 horas aulas	2 horas e 30 minutos	2 horas e 30 minutos
9 horas aulas	2 horas e 15 minutos	2 horas e 15 minutos
8 horas aulas	2 horas	2 horas
7 horas aulas	2 horas	2 horas
6 horas aulas	1 hora e 30 minutos	1 hora e 30 minutos
5 horas aulas	1 hora e 30 minutos	1 hora e 30 minutos
4 horas aulas	1 hora	1 hora
3 horas aulas	45 minutos	45 minutos
2 horas aulas	30 minutos	30 minutos
1 hora-aula	15 minutos	15 minutos

* Cumprimento na própria Unidade de Ensino ou em local definido pela direção, dedicadas a reuniões, planejamentos, lançamentos de conteúdo no diário eletrônico, lançamentos de notas de avaliações qualitativas e quantitativas, conselhos de Classe e ou reuniões coletivas como assembleias.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO III

(a que se refere o art. 11 da Lei nº xx de xx de 2025)

ANEXO VIII

(da Lei Complementar nº 56, de 30 de outubro de 2006)

Anexo de Cumprimento das Horas Atividades - (Pré Escola e Creche)

Carga Horária em sala de aula	* Carga Horária na escola	Carga Horária de Livre Escolha
16 horas aulas	4 horas aulas	4 horas aulas
15 horas aulas	3 horas e 45 minutos	3 horas e 45 minutos
14 horas aulas	3 horas e 30 minutos	3 horas e 30 minutos
13 horas aulas	3 horas e 15 minutos	3 horas e 15 minutos
12 horas aulas	3 horas	3 horas
11 horas aulas	2 horas e 45 minutos	2 horas e 45 minutos
10 horas aulas	2 horas e 30 minutos	2 horas e 30 minutos
9 horas aulas	2 horas e 15 minutos	2 horas e 15 minutos
8 horas aulas	2 horas	2 horas
7 horas aulas	2 horas	2 horas
6 horas aulas	1 hora e 30 minutos	1 hora e 30 minutos
5 horas aulas	1 hora e 30 minutos	1 hora e 30 minutos
4 horas aulas	1 hora	1 hora
3 horas aulas	45 minutos	45 minutos
2 horas aulas	30 minutos	30 minutos
1 hora-aula	15 minutos	15 minutos

* Cumprimento na própria Unidade de Ensino ou em local definido pela direção, dedicadas a reuniões, planejamentos, lançamentos de conteúdo no diário eletrônico, lançamentos de notas de avaliações qualitativas e quantitativas, conselhos de Classe e ou reuniões coletivas como assembleias.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO IV

(a que se refere o art. 11 da Lei nº xx de xx de 2025)

ANEXO VIII

(da Lei Complementar nº 56, de 30 de outubro de 2006)

Anexo de Cumprimento das Horas Atividades – (Professor de APOIO/AEE) - Pré Escola e Anos Iniciais

Carga Horária em sala de aula	* Carga Horária na escola	Carga Horária de Livre Escolha
16 horas aulas	4 horas aulas	4 horas aulas
* Destas, deverá ser contabilizado a diferença por estarem atuando no seguimento dos anos finais, cujo a composição de carga horária de aula é 5 (cinco) aulas de 50 minutos.		

Anexo de Cumprimento das Horas Atividades - (Professor de APOIO/AEE) - Anos Finais.

Carga Horária em sala de aula	* Carga Horária na escola	Carga Horária de Livre Escolha
16 horas aulas	4 horas aulas	4 horas aulas
* Destas, deverá ser contabilizado a diferença por estarem atuando no seguimento dos anos finais, cujo a composição de carga horária de aula é 5 (cinco) aulas de 50 minutos.		